



PREFEITURA DE
CRATEÚS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720250122000144

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação para aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas se fundamenta na obrigação da Prefeitura Municipal de Crateús, através da Secretaria da Assistência Social, em assegurar a segurança alimentar de famílias em estado de vulnerabilidade social no município. Este imperativo busca mitigar os efeitos do desemprego e da redução de renda que afetam diretamente a capacidade dessas famílias de suprirem suas necessidades básicas de alimentação.

A distribuição de cestas básicas visa atender a um direito fundamental, proporcionando condições mínimas de dignidade humana e colaborando para o bem-estar social. A intervenção pública por meio da distribuição de alimentos se configura como resposta emergencial às dificuldades enfrentadas por uma parcela significativa da população local, cuja situação foi agravada pelos impactos econômicos e sociais recentes.

A aquisição dos gêneros alimentícios, portanto, busca resolver o problema da insegurança alimentar, garantindo que as famílias cadastradas e identificadas pela Secretaria tenham acesso regular a alimentos nutritivos e de qualidade. Este fornecimento não apenas atende à necessidade básica de alimentação, mas também se alinha às políticas sociais locais, estaduais e federais, objetivando a justiça social e a diminuição das desigualdades.

Assim, a contratação está fundamentada no interesse público de promover o direito à alimentação e assegurar a cidadania plena, dentro dos princípios e diretrizes previstas na Lei 14.133, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo a economicidade, eficiência e eficácia nas ações governamentais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Carla Maiara Pereira de Sousa

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção busca definir os requisitos da contratação necessários e suficientes



para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, a serem distribuídas gratuitamente às famílias em estado de vulnerabilidade social pelo município de Crateús-CE. A escolha da solução deverá contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, observando as regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais:**
 - Os produtos alimentícios deverão ser de qualidade compatível com as normas vigentes e atender aos padrões mínimos de valor nutricional, conforme orientações de órgãos de saúde.
 - Os alimentos devem ter prazo de validade adequado, que possibilite seu consumo seguro pelas famílias após a distribuição.
- **Requisitos Legais:**
 - Todos os produtos devem estar devidamente registrados nos órgãos competentes, como a ANVISA, garantindo conformidade com normas e regulamentações sanitárias e de segurança alimentar.
 - A contratação deverá atender aos princípios da economicidade, publicidade e portanto ser realizada através de Pregão Eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - A seleção das empresas fornecedoras considerará a adoção de práticas sustentáveis, principalmente no que tange à logística e à minimização de impactos ambientais.
 - Será incentivada a redução de embalagens desnecessárias e o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível.
- **Requisitos da Contratação:**
 - A capacidade do fornecedor em atender a demanda especificada, garantindo entrega pontual e em conformidade com as quantidades requisitadas.
 - A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada na entrega de gêneros alimentícios em condições similares, de modo a assegurar a qualidade e confiabilidade na execução do contrato.

Os requisitos necessários à contratação visam ao pleno atendimento da necessidade especificada, assegurando que os produtos atendam a critérios de qualidade, segurança e sustentabilidade essenciais. A especificação fiel dos requisitos é fundamental para garantir o caráter competitivo do certame, evitando a inclusão de elementos desnecessários que possam contrariar o princípio da isonomia.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é um passo essencial para realizar a contratação de gêneros alimentícios de forma eficiente e econômica. Este levantamento analisa as soluções de contratação disponíveis e verifica qual delas é a mais adequada para atender às necessidades do município de Crateús-CE, especialmente no contexto de assistência social às famílias em vulnerabilidade.

1. **Soluções de Contratação Identificadas:**
 - **Contratação direta com fornecedores:** Esta opção envolve negociar diretamente com fornecedores locais ou regionais para fornecer os gêneros



alimentícios necessários.

- Contratação através de terceirização: Envolve contratar empresas especializadas que tenham a capacidade de fornecer todos os itens das cestas básicas por meio de contratos de fornecimento continuado.
- Utilização de sistema de registro de preços: Uma prática que permite registrar preços com diferentes fornecedores e, posteriormente, realizar as aquisições conforme a demanda real do município.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias com cooperativas locais de agricultores ou programas de fomento ao comércio local para promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

2. Avaliação da Solução mais Adequada:

- Após análise das soluções acima, a contratação direta com fornecedores locais ou regionais é considerada como a solução mais adequada, pois:
 - Promove a dinamização da economia local, gerando renda para a região de Crateús-CE.
 - Permite maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas expressas pela Secretaria de Assistência Social.
 - Reduz potenciais custos logísticos associados ao transporte de produtos de regiões distantes.
 - Facilita o controle de qualidade e a adequação dos produtos às exigências nutricionais definidas pela administração municipal.
- No entanto, é válido manter a alternativa de utilizar sistemas de registro de preços como uma opção complementar para caso haja escassez ou variação significativa nos preços locais.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas é fundamentada na análise detalhada das necessidades das famílias em estado de vulnerabilidade social no Município de Crateús-CE. A contratação visa a aquisição de alimentos essenciais que proporcionem a adequada nutrição, respeitando critérios de qualidade e segurança alimentar. Esta descrição busca garantir que o objeto da contratação represente a solução mais adequada e viável dentro das opções disponíveis no mercado.

- Adequação da Solução: A seleção dos gêneros alimentícios foi realizada com base em levantamentos sociais e nutricionais, garantindo que os produtos atendam aos requisitos de valor nutricional estabelecidos por órgãos competentes de saúde, como a ANVISA. Esta escolha visa garantir a segurança alimentar das famílias beneficiadas e é alinhada com as diretrizes de assistência social em níveis estadual e federal.
- Análise de Viabilidade de Mercado: O levantamento de mercado, conforme determinado pela Lei 14.133, demonstrou que os itens selecionados possuem ampla disponibilidade no mercado, com fornecedores que atendem aos requisitos técnicos e legais necessários. As cotações coletadas asseguram a competitividade dos preços, assegurando propostas econômicas para a administração pública.
- Justificativa da Solução: A escolha por gêneros alimentícios padronizados garante a uniformidade na composição das cestas básicas, além de facilitar a logística de



aquisição e distribuição. Este alinhamento de critérios técnicos e mercadológicos promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, corroborando com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133.

- **Considerações Técnicas e Ambientais:** A solução contempla a aquisição de produtos que atendam aos padrões sanitários, com prazos de validade adequados, contribuindo para minimizar desperdícios. Além disso, a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis atende aos requisitos de responsabilidade ambiental, visando reduzir impactos decorrentes da produção e logística dos gêneros alimentícios.
- **Conclusão:** A proposta de aquisição dos itens alimentícios é a solução mais adequada e vantajosa, considerando a viabilidade econômica e técnica, além de respeitar as condições legais impostas pela Lei 14.133. Este processo visa assegurar os melhores resultados em termos de segurança alimentar e contribuição para o bem-estar social das famílias assistidas pelo município de Crateús-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	"Açúcar"	8.000,000	Quilograma
Especificação: "AÇÚCAR", TIPO: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR			
2	Arroz beneficiado	16.000,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: PARBOILIZADO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1			
3	LEGUMINOSA	8.000,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			
4	Macarrão	8.000,000	Unidade
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE pacote com 400 gramas			
5	Biscoito	8.000,000	Unidade
Especificação: BISCOITO, APRESENTAÇÃO: SORTIDO, SABOR: SORTIDO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO PACOTE COM 400 GRAMAS			
6	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM 900 ML	4.000,000	Unidade
Especificação: PADRÃO REFERÊNCIA 1, TIPO 3: ÓLEO DE SOJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3: PERFIL DE ÁCIDOS GRAXOS CERTIFICADOS			
7	Farinha de mandioca	4.000,000	Quilograma
Especificação: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ			
8	Farinha de milho	4.000,000	Pacote
Especificação: FARINHA DE MILHO FLOCADA, FARINHA DE MILHO FLOCADA (TIPO FLOCÃO), PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DAS PARTES COMESTÍVEIS DA SEMENTE DO MILHO, FLOCADA, PRÉ-COZIDA, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, OVOS, INSETOS E COM UMIDADE INFERIOR A 14%, PACOTES DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA À NATUREZA DO PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 30 DIAS NA DATA DE ENTREGA E DEVERÁ TER VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.			
9	"peixe em conserva"	8.000,000	Lata
Especificação: "PEIXE EM CONSERVA", TIPO PEIXE: SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA, INGREDIENTES: ÓLEO COMESTÍVEL, ÁGUA, SAL E ÁCIDO CÍTRICO, PRAZO VALIDADE: 15 MESES LATA 125G			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	8.000,000	Pacote
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: ALMOFADA, pacote com 250G			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	"Açúcar"	8.000,000	Quilograma	5,66	45.280,00
Especificação: "AÇÚCAR", TIPO: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR					
2	Arroz beneficiado	16.000,000	Quilograma	6,30	100.800,00
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: PARBOILIZADO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1					
3	LEGUMINOSA	8.000,000	Quilograma	12,15	97.200,00
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					
4	Macarrão	8.000,000	Unidade	4,41	35.280,00
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE pacote com 400 gramas					
5	Biscoito	8.000,000	Unidade	6,03	48.240,00
Especificação: BISCOITO, APRESENTAÇÃO: SORTIDO, SABOR: SORTIDO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO PACOTE COM 400 GRAMAS					
6	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM 900 ML	4.000,000	Unidade	8,07	32.280,00
Especificação: PADRÃO REFERÊNCIA 1, TIPO 3: ÓLEO DE SOJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3: PERFIL DE ÁCIDOS GRAXOS CERTIFICADOS					
7	Farinha de mandioca	4.000,000	Quilograma	4,78	19.120,00
Especificação: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ					
8	Farinha de milho	4.000,000	Pacote	2,26	9.040,00
Especificação: FARINHA DE MILHO FLOCADA. FARINHA DE MILHO FLOCADA (TIPO FLOCÃO). PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DAS PARTES COMESTÍVEIS DA SEMENTE DO MILHO, FLOCADA, PRÉ-COZIDA, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, OVOS, INSETOS E COM UMIDADE INFERIOR A 14%. PACOTES DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA À NATUREZA DO PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 30 DIAS NA DATA DE ENTREGA E DEVERÁ TER VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.					
9	"peixe em conserva"	8.000,000	Lata	4,98	39.840,00
Especificação: "PEIXE EM CONSERVA", TIPO PEIXE: SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA, INGREDIENTES: ÓLEO COMESTÍVEL, ÁGUA, SAL E ÁCIDO CÍTRICO, PRAZO VALIDADE: 15 MESES LATA 125G					
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	8.000,000	Pacote	9,39	75.120,00
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: ALMOFADA, pacote com 250G					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 502.200,00 (quinhentos e dois mil, duzentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



A análise referente à decisão de parcelamento ou não do objeto de aquisição de gêneros alimentícios para composição e cestas básicas destinou-se a uma avaliação criteriosa dos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto foi analisado quanto à sua divisibilidade técnica. Considerou-se que a desagregação dos itens que compõem a cesta básica poderia comprometer a funcionalidade pretendida, visto que todos os itens são essenciais para a composição nutricional equilibrada das cestas.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Analisou-se a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto. A divisão dos itens não é tecnicamente viável, pois o fornecimento completo de todos os gêneros é necessário para atender à demanda da Secretaria da Assistência Social sem comprometer a qualidade e eficácia das entregas.
- **Economia de Escala:** Observou-se que o parcelamento do objeto poderia resultar em perda significativa de economia de escala, aumentando os custos de aquisição e logística, o que superaria os benefícios potenciais de uma compra fragmentada.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento fomenta uma competitividade justa, mantendo a participação de fornecedores com capacidade para entregar a totalidade sem restrições desnecessárias às pequenas empresas, dado o contexto econômico dos fornecedores locais.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se a não adoção do parcelamento, visto que a divisão comprometeria a integridade e a eficácia dos resultados pretendidos, além de impactar negativamente a logística e a entrega contínua dos alimentos.
- **Análise do Mercado:** Através de pesquisa de mercado, verificou-se que a prática de fornecimento integral está alinhada a normas e práticas setoriais, reafirmando que a divisão do objeto não traria benefícios concretos à gestão contratual.
- **Consideração de Lotes:** A ideia de dividir o volume de aquisição em lotes foi descartada mediante avaliação técnica que indicou a inviabilidade por razões logísticas e de escala econômica.

Em vista das considerações acima, optou-se pela não divisão do objeto da licitação, garantindo, assim, maior eficiência no processo de aquisição, sem comprometer os princípios de economicidade e eficiência da administração pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento é evidenciado pelas seguintes considerações:

- O planejamento estratégico do município prioriza a promoção do bem-estar social e a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, objetivos que se concretizam por meio deste processo de contratação.
- A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, assegurando a alocação de recursos necessários para sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento orçamentário.



- O planejamento anual incorpora as diretrizes políticas de assistência social do município, refletindo as demandas identificadas e as previsões de necessidades, que incluem a distribuição de cestas básicas como uma de suas ações prioritárias.
- A aquisição de gêneros alimentícios observa as projeções de aumento da demanda por serviços assistenciais, conforme indicado nas análises de contexto social e econômico realizadas na fase preparatória do plano.

Assim, esta contratação não apenas cumpre com os objetivos do planejamento estratégico da Secretaria da Assistência Social, mas também garante o emprego eficiente e responsável dos recursos públicos em conformidade com as prioridades administrativas da Prefeitura Municipal de Crateús.

10. Resultados pretendidos

O processo de aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas busca alcançar os seguintes resultados:

- Atendimento das Famílias em Vulnerabilidade: Prover assistência alimentar adequada para as famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Crateús-CE, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional.
- Eficiência na Utilização de Recursos Públicos: Garantir que a aquisição dos gêneros alimentícios ocorra por valores compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a economicidade e o emprego eficiente dos recursos disponíveis.
- Qualidade e Segurança dos Alimentos: Assegurar que os produtos adquiridos atendam a padrões de qualidade e sigam as normas sanitárias vigentes, com prazos de validade adequados, conforme exigências técnicas especificadas.
- Transparência e Legalidade das Contratações: Cumprir com as diretrizes da Lei 14.133/2021, garantindo um processo de licitação transparente, em conformidade com os princípios de publicidade, impessoalidade e legalidade.
- Impacto Social Positivo: Almejar o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, proporcionando melhorias nas condições de vida das famílias atendidas e promovendo o desenvolvimento social local.
- Redução de Desigualdades: Contribuir para a diminuição das desigualdades sociais no município, oferecendo a grupos mais vulneráveis a possibilidade de ter acesso a alimentos básicos de qualidade.

11. Providências a serem adotadas

Esta seção detalha as medidas que deverão ser tomadas pela Administração para assegurar o sucesso da contratação de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Crateús-CE.

1. Planejamento e Organização: Realizar reuniões de planejamento com a equipe responsável para definir cronogramas, responsabilidades e recursos necessários para o processo de licitação e contratação.
2. Verificação de Infraestrutura: Garantir que haja espaço adequado e condições



- apropriadas para o armazenamento dos gêneros alimentícios até a distribuição de forma a preservar a qualidade dos produtos.
3. Capacitação: Promover treinamentos para os servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual, assegurando que tenham o conhecimento necessário para realizar suas funções eficientemente.
 4. Divulgação e Transparência: Publicar informações relevantes sobre o processo de licitação e contratação no portal de transparência do município, garantindo o acompanhamento por parte do público e os órgãos de controle.
 5. Monitoramento Contínuo: Estabelecer mecanismos de acompanhamento periódico dos contratos, incluindo visitas aos fornecedores e auditorias internas para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos produtos.
 6. Gestão de Riscos: Identificar potenciais riscos associados à contratação e implementar medidas para mitigá-los, como a diversificação de fornecedores para reduzir a dependência de um único fornecedor.
 7. Comunicação com Beneficiários: Manter comunicação clara e ativa com as famílias beneficiárias para ajustar a demanda conforme necessário e garantir que os produtos distribuídos atendam às suas necessidades efetivamente.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços no presente processo de aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita às famílias em estado de vulnerabilidade social no Município de Crateús-CE fundamenta-se em diversos aspectos contemplados na Lei 14.133/2021:

- Natureza da Demanda: A aquisição é planejada para atender a uma demanda imediata e específica, sem a necessidade de futuras aquisições em larga escala que justifiquem o uso do registro de preços.
- Objetivo de Eficiência: O sistema de registro de preços, embora útil para aquisições recorrentes, pode introduzir complexidades desnecessárias neste caso específico, onde se busca celeridade e simplificação no atendimento à população vulnerável.
- Conformidade com o Planejamento: Conforme o art. 18, §1º, II, a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, não havendo previsão de contratações interdependentes que demandem um sistema de registro de preços.
- Economicidade: A prévia definição das quantidades exatas e o levantamento detalhado dos valores de mercado permitem uma contratação direta que assegure a economicidade, evitando a sobrecarga administrativa do registro de preços.
- Capacidade de Armazenamento: As condições atualmente disponíveis no município para armazenamento e manuseio de grandes quantidades de gêneros alimentícios são limitadas, o que torna a compra imediata uma solução mais adequada.

Dessa forma, a não adoção do sistema de registro de preços na presente contratação reflete uma decisão estratégica e operacional, orientada pelos princípios da eficiência, economicidade e alinhamento com as necessidades emergenciais do município.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No processo de aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada. Esta decisão é fundamentada pelas disposições da Lei 14.133, que, embora permita a participação em consórcio mediante justificativa, também oferece margem para que a Administração Pública defina restrições com base em características específicas da contratação.

- O processo licitatório em questão prioriza a celeridade e a eficiência, características que podem ser comprometidas com a formação de consórcios, que demanda tempo adicional para formalização e integração de diferentes entidades.
- Busca-se evitar a concentração de mercado que possa decorrer da formação de consórcios, promovendo uma competição justa e isonômica que garanta o desenvolvimento local, especialmente para pequenos e médios fornecedores.
- A gestão contratual com consórcios pode requerer mecanismos de supervisão mais complexos devido à multiplicidade de participantes, o que não se alinha à capacidade administrativa do município neste contexto específico.
- Não foram identificadas justificativas técnicas ou econômicas relevantes para a formação de consórcios neste contexto, uma vez que o fornecimento de gêneros alimentícios não demanda, neste caso, a soma de capacidades técnicas ou financeiras que justifique esta modalidade de participação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas, é fundamental avaliar os possíveis impactos ambientais associados à produção, transporte e armazenamento dos produtos. Considerando a Lei 14.133/2021, busca-se o desenvolvimento nacional sustentável e a implementação de práticas que minimizem os impactos ambientais. Abaixo, listam-se os impactos potenciais e as medidas mitigadoras propostas:

1. Impacto Potencial: Emissões de carbono associadas ao transporte dos gêneros alimentícios.
Medida Mitigadora: Priorizar fornecedores locais sempre que possível, para reduzir a distância de transporte e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa.
2. Impacto Potencial: Descarte inadequado de embalagens dos produtos alimentícios.
Medida Mitigadora: Exigir de fornecedores o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e promover a conscientização sobre o descarte adequado das embalagens após o consumo.
3. Impacto Potencial: Consumo excessivo de energia na cadeia logística.
Medida Mitigadora: Incentivar o uso de veículos com eficiência energética e o planejamento logístico para otimizar rotas e horários, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis.
4. Impacto Potencial: Desperdício de alimentos devido a prazos de validade curtos.
Medida Mitigadora: Garantir que os produtos adquiridos possuam prazos de



validade adequados e implementar um sistema eficiente de gestão de estoques para evitar perdas.

5. Impacto Potencial: Impactos ambientais na produção dos gêneros alimentícios. Medida Mitigadora: Selecionar fornecedores que adotem práticas de agricultura sustentável, incluindo o uso responsável de recursos naturais e técnicas de cultivo que promovam a saúde do solo e a biodiversidade.

Essas medidas, alinhadas aos princípios da Lei 14.133/2021, visam minimizar os impactos ambientais e promover práticas sustentáveis na aquisição de gêneros alimentícios, contribuindo para a responsabilidade ambiental da administração pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada de todos os aspectos relacionados à presente contratação, verifica-se que a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias em estado de vulnerabilidade social pela Secretaria da Assistência Social do Município de Crateús-CE é viável e razoável. Com base na Lei 14.133, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, esta contratação atende aos princípios fundamentais previstos no Art. 5º, como legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

A necessidade da contratação está claramente fundamentada no interesse público, ressaltando a importância de promover segurança alimentar e bem-estar social às famílias em situação de vulnerabilidade. A coleta de dados e estimativas de mercado realizada asseguram que os valores praticados são compatíveis com os preços de mercado, respeitando o Art. 23, garantindo assim uma contratação econômica e vantajosa.

Além disso, a consideração de requisitos técnicos específicos associados aos produtos, como características nutricionais e de qualidade, está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Art. 18, reforçando a adequação da contratação à necessidade identificada.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é adequada para o atendimento da necessidade social identificada, proporcionando impacto positivo na melhoria das condições de vida da população assistida. O processo de contratação, ao seguir os parâmetros legais e adotar práticas que assegurem a competitividade e a economicidade, demonstra conformidade com os objetivos e princípios da Lei 14.133. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação.



PREFEITURA DE
CRATEÚS



Crateús / CE, 29 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE